



PROCESSO N.º	:	17.265-0/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
CNPJ	:	03.507.530/0001-19
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2017
RESPONSÁVEL	:	THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, referentes ao exercício de 2017, sob a gestão da Sra. **Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira**.

2. A então Secretaria de Controle Externo (Secex) desta Relatoria inicialmente verificou que a gestora não encaminhou as informações referentes às contas anuais de governo do exercício de 2017, em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição Federal; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar n.º 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa n.º 36/2012 – TCE/MT¹.

3. Em razão da situação apresentada, o relatório técnico apresentou o seguinte apontamento:

Responsável: Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira –período 1º/1 a 31/12/2017

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas nº 17/2011 e 36/2012).

1.1 Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2017.

Diante do apontamento do relatório técnico preliminar, a gestora foi citada para se manifestar por meio do Ofício n.º 455/2018/GAB-JBC.

4. A gestora então solicitou a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para

¹ Documento Digital n.º 121096/2018.
VC



envio de todas as cargas do Aplic. Todavia, a solicitação foi atendida apenas parcialmente, tendo sido concedidos 7 (sete) dias por esta Relatoria. Após a defesa solicitou a concessão de prazo para regularizar as cargas do Aplic até 20 de novembro.

5. Em relatório conclusivo, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo manteve o apontamento, e acrescentou que, neste caso, não caberia a emissão de parecer prévio negativo, em função da inexistência de caso fortuito e de força maior. Assim, sugeriu a conversão deste processo em Tomadas de Contas Ordinária e a emissão de Parecer prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, referentes ao exercício de 2017.

6. A gestora foi notificada para prestar alegações finais em 5 (cinco) dias, conforme Edital de Notificação nº 817/JBC/2018, as quais foram apresentadas no dia 17/12/2018, conforme Protocolo nº 368830/2018.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5496/2018, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio Negativo e pela instauração de Tomada de Contas Ordinária, com fundamento no art. 29 da Lei Orgânica do TCE/MT e no art. 155 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), para apuração das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício 2017, e da responsabilidade da gestora municipal quanto à ausência de prestação de contas.

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – PROCESSO APENSO – 27.253-1/2017

8. Encontra-se apenso a este processo **Representação de Natureza Externa – RNE** (Processo n.º 27253-1/2017) proposta pela Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães em desfavor da **Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**, sob a gestão da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, solicitando ao Tribunal de Contas o exercício da sua competência de **representação pela intervenção estadual no Poder Executivo de Chapada dos Guimarães** em razão dos seguintes fatos descritos na inicial textualmente da seguinte forma:

I. Não encaminhou os BALANCETES PARA A CÂMARA MUNICIPAL, referentes aos 7 (SETE) MESES DE GESTÃO no exercício de 2017, e que estão com os prazos **EXPIRADOS**;

II. Não encaminhou as informações do APLIC ao TRIBUNAL DE CONTAS,



estando inadimplente nos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO e JULHO do exercício de 2017, prazos estes já **EXPIRADOS**;
III. Deixou de encaminhar ao Tribunal de Contas o RELATÓRIO CONCLUSIVO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO;

IV. Não elaborou e nem apresentou as contas do exercício anteriores (2016) ao Tribunal e nem mesmo à Câmara Municipal, descumprindo a Norma nº 19/2016.

9. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 235/2018, manifestou-se da seguinte forma:

a) pelo **conhecimento** da Representação de Natureza Externa, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos arts. 219 e 224, I, “a”, do RITCE/MT;

b) com relação ao fato apontado no **item I**, referente ao não encaminhamento dos balancetes mensais à Câmara Municipal, referentes aos meses de janeiro a julho de 2017, **sugere-se a juntada desta respectiva documentação ao Processo nº 172650/2017 – Contas Anuais de Governo referentes ao exercício de 2017**, para subsídio aos trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe técnica responsável, momento em que será analisada a possibilidade de representação ao Governador do Estado pela intervenção no município (art. 213 da Constituição Estadual e art. 1º e 27 da LOTCE/MT);

c) com relação aos fatos apontados nos **itens II, III e IV**, referente ao não encaminhamento dos informes mensais do exercício de 2017 ao Sistema Aplic ao TCE-MT, do Relatório Conclusivo de Transição de Mandato e ausência da prestação de contas do exercício de 2016 ao Tribunal e nem mesmo à Câmara Municipal, **manifesta-se pela extinção do processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, V do CPC/201510 e art. 66 da Lei Estadual nº 7.692, de 200211, tendo em vista tratarem-se de fatos que são objeto de análise dos Processos nº 18619/2017 (item II) e nº 258830/2015 (itens III e IV).

É o relatório.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)